

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Distrito de São-Sebastião da Barra e dá outras providências.

APROVADO
EM 01/03/2023
[Assinatura]

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no território do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, o Distrito denominado “São-Sebastião da Barra”, com sede na povoação de São Sebastião da Barra.

Art. 2º – Os limites administrativos e confrontações são da forma do mapa cartográfico – Anexo I, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo II e de acordo com a imagem de satélite atualização 2022, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º – Fica delimitado e aprovado o perímetro urbano da sede do Distrito de São-Sebastião da Barra, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do mapa do perímetro urbano, Anexo III, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo IV e de acordo com a imagem de satélite atualização 2022, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único – Serão consideradas como área de expansão urbana os terrenos não parcelados dentro do perímetro urbano.

Art. 4º – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos municipais têm incidência sobre os imóveis localizados dentro da sede do Distrito de São-Sebastião da Barra, de acordo com sua destinação, na forma da Lei Complementar Municipal nº. 35/2017, de 26 de dezembro de 2017, excetuando-se àqueles classificados como rurais.

Art. 5º – A criação do distrito de São-Sebastião da Barra não implicará em autonomia política, jurídica ou financeira, sendo criado, portanto, para fins de ordenamento territorial e para propiciar aos munícipes o pleito da criação de serviços públicos locais.

Art. 6º – Ficam implantados 01 (um) marco geodésico com códigos que remetem a latitude, longitude e altitude, com posição cartográfica exata, formando uma rede de triangulação com os demais vértices informados no mapa – Anexo III e memorial descritivo – Anexo IV, fixados em frente à Igreja

Católica de São-Sebastião, com Latitude 7.717.068,332 m, Longitude 193.202,517 m e altitude 753,76 m.

Art. 7º – São partes integrantes desta Lei:

I – o Anexo I, “mapa dos limites administrativos e confrontações do Distrito de São-Sebastião da Barra;

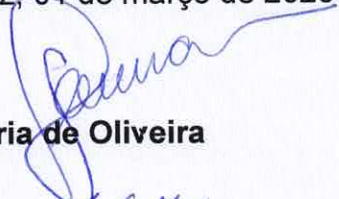
II – o Anexo II, “memorial descritivo dos limites administrativos e confrontações do Distrito de São-Sebastião da Barra;

III – o Anexo III, “mapa do perímetro urbano da sede do Distrito de São-Sebastião da Barra;

IV – o Anexo IV, “memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Distrito de São-Sebastião da Barra;

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando determinado o imediato encaminhamento para publicação no órgão oficial do Estado.

Sala das Comissões, Espera Feliz, 01 de março de 2023


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira


José Augusto Gomes da Silva


José Francisco Ferraz